



**PROTOCOLO N.º 23 / 2021**

**CEDÊNCIA DE EDIFÍCIO MUNICIPAL**

**Entre:**

O **MUNICÍPIO DE VELAS**, Pessoa Coletiva n.º 512 075 506, com sede na Rua de São João, Vila das Velas, Freguesia e Concelho de Velas, aqui representado pelo seu Presidente, Luís Virgílio de Sousa Silveira, portador do Cartão de Cidadão N.º 10853776, na qualidade de **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

**E**

**FREGUESIA DO NORTE GRANDE**, Pessoa Coletiva n.º 512 073 953, com sede no Concelho de Velas, aqui representada pelo seu Presidente de Junta de Freguesia, André Bernardo Silva, portador do Cartão de Cidadão N.º 14367519, válido até 05/12/2029 na qualidade de **SEGUNDA OUTORGANTE**.

Celebram o presente **PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE EDIFÍCIO MUNICIPAL**, que se rege pelas cláusulas a seguir exaradas:

**CLÁUSULA 1ª**

**(Objeto)**

O **Primeiro Outorgante** cede de forma gratuita à **Segunda Outorgante**, o espaço designado “Casa Mortuária”, sito na Freguesia do Norte Grande, Concelho de Velas, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo matricial n.º 524 e descrito na conservatória do Registo Predial das Velas sob o n.º 2326/20131203 no estado em que se encontra.

**CLÁUSULA 2ª**

**(Regime aplicável)**

A cedência é feita a título precário, podendo cessar a qualquer momento, não ficando, assim, sujeita às leis reguladoras do contrato de locação.

**CLÁUSULA 3ª**

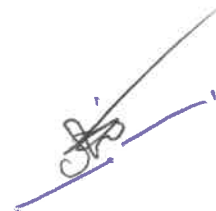
**(Fim)**

O espaço em causa destina-se à prestação de serviços fúnebres.

**CLÁUSULA 4ª**

**(Contraprestação)**

A cedência não importa o pagamento de quaisquer contrapartidas financeiras pela **Segunda Outorgante**.



## CLÁUSULA 5ª

### (Obras e benfeitorias)

- 1.A manutenção do estado de asseio e limpeza, bem como a conservação do espaço devem ser regulares e são da inteira responsabilidade da **Segunda Outorgante**.
- 2.A manutenção dos espaços verdes envolventes é da responsabilidade da **Segunda Outorgante**;
- 3.Havendo necessidade de execução de pequenas obras de beneficiação/ conservação, estas serão sempre executadas por conta do **Primeiro Outorgante**.
4. A **Segunda Outorgante** não poderá efetuar quaisquer obras, sejam de que natureza for, sem consentimento escrito do **Primeiro Outorgante**.
- 5.Finda a cedência, a **Segunda Outorgante** não terá direito a qualquer indemnização ou compensação nem poderá alegar o direito de retenção em relação a obras ou benfeitorias que tenha executado.

## CLÁUSULA 6ª

### (Cedência)

A **Segunda Outorgante** não poderá ceder o espaço atribuído, a terceiros.

## CLÁUSULA 7ª

### (Obrigações do Primeiro Outorgante)

O **Primeiro Outorgante** responsabiliza-se pelo pagamento das despesas correntes, como água e eletricidade, entre outras, atinentes à utilização do espaço Municipal que é objeto deste protocolo.

## CLÁUSULA 8ª

### (Obrigações da Segunda Outorgante)

- 1.A **Segunda Outorgante** compromete-se a avisar o **Primeiro Outorgante** sempre que tenha conhecimento de que algum perigo ameaça o espaço do edifício cedido ou que terceiros se arroguem direitos sobre ele.
- 2.A **Segunda Outorgante** obriga-se a impedir a ocupação por terceiros de todo ou parte do espaço e responsabilizar-se-á por eventuais prejuízos que o **Primeiro Outorgante** vier a sofrer.
- 3.A **Segunda Outorgante** não poderá cobrar mais de 50,00€ (cinquenta euros), por ocupação unitária (corpo) pelo uso do referido edifício.



4. Só será permitida na capela a permanência em cada momento de um só corpo, excetuando-se as situações em que as restantes casas mortuárias existentes no Concelho de Velas se encontrem ocupadas, ou caso, o defunto seja residente na Freguesia do Norte Grande.

#### **CLÁUSULA 9ª**

##### **(Duração)**

O presente protocolo vigorará por um período de 4 (quatro) anos a contar da data da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA 10ª**

##### **(Incumprimento)**

O incumprimento de qualquer das obrigações constantes nas cláusulas anteriores confere ao **Primeiro Outorgante** o direito de resolver o presente Protocolo e ordenar a desocupação do espaço cedido nos termos e no prazo constante do nº 2 da cláusula 11ª.

#### **CLÁUSULA 11ª**

##### **(Resolução)**

1. A **Segunda Outorgante** reconhece ao **Primeiro Outorgante** o direito de denunciar o protocolo, por escrito sem direito a qualquer indemnização, sempre que haja incumprimento pela sua parte nos termos das cláusulas anteriores ou se o interesse público assim o exigir.

2. Na denúncia do presente protocolo a **Segunda Outorgante** compromete-se a deixar o espaço livre e desocupado no prazo de 60 dias úteis, a contar da notificação para o efeito.

3. Findo o prazo indicado no número anterior autoriza, desde já, o **Primeiro Outorgante** a proceder ela própria a essa desocupação, não a responsabilizando por qualquer indemnização ou compensação por eventuais danos ou extravio de bens.

#### **CLÁUSULA 12ª**

##### **(Responsabilidade civil e litígios)**

Qualquer litígio entre as partes emergentes da aplicação deste protocolo será competente, com expressa renúncia a qualquer outro, o Tribunal Judicial da Comarca dos Açores – Juízo de Competência Genérica de Velas.



### **CLÁUSULA 13ª**

#### **(Entrada em vigor)**

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Paços do Concelho de Velas, 09 de Dezembro de 2021

FEITO e ASSINADO em duplicado, na data e local mencionados, ficando cada parte com um exemplar.

**O Primeiro Outorgante**

---

Luis Virgílio de Sousa da Silveira  
(Presidente do Município de Velas)

**A Segunda Outorgante**

---

André Bernardo Silva  
(Presidente da Junta de Freguesia do Norte Grande)